



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**LEI Nº 829/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a primeira etapa da construção do "**MONUMENTO CRISTO REDENTOR DE PILAR**", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

**Poder:** 02 - Poder Executivo;

**Órgão:** 02 - Prefeitura;

**Secretaria:** 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

**Unidade:** 0014 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

**Função:** 15 - Urbanismo;

**Subfunção:** 695 - Turismo;

**Programa:** 0007 - Fortalecimento do Turismo;

**Fonte de Recursos:** 0010 - Recursos Próprios.

**Projeto/Atividade:** conforme descrição:



Secretaria	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	
Unidade	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	
Projeto/Atividade	Descrição	Valor
1016	CONTRUÇÃO DO MONUMENTO CRISTO RESSUSCITADO DE PILAR.	2.000.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	2.000.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>2.000.000,00</b>

**Art. 3º** Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 761, de 12/08/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 662, de 22/12/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 829/2021, de 30 de dezembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2021.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração

